



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.635, DE 2006 **(Do Sr. Zequinha Marinho)**

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.
.....

5 – deixar de cumprir, ultrapassados 30 dias do prazo estabelecido na intimação judicial, os mandatos de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos visa a alterar a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, a fim de incluir como tal o descumprimento dos mandatos de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário.

Trata-se de medida salutar e extremamente importante diante do quadro fundiário brasileiro atual. Propriedades produtivas que atendem sua função social são invadidas, o patrimônio é dilapidado e, mesmo depois de obterem mandatos de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário, os proprietários não conseguem reaver suas terras porque o Governador do Estado não toma providências no sentido de cumprir a decisão judicial.

A atitude dos governadores além de gerar conflitos sociais e problemas econômicos, conduz à impunidade estimulando o processo de desrespeito à coisa pública, à propriedade e à lei.

A causa dessa anarquia no campo é um flagrante desrespeito à população, decorrente da ausência de autoridade no Estado e no Distrito Federal. A ausência de autoridade provoca um desrespeito gritante à legislação vigente e,

por consequência, desrespeito a direitos adquiridos de trabalhadores rurais proprietários.

Imputar crime de responsabilidade ao membro do poder executivo estadual que descumprir os mandatos de reintegração de posse expedidos pelo Poder Judiciário, é a nosso ver, medida de grande relevância, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 07 de Dezembro de 2006.

Deputado ZEQUINHA MARINHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

**PARTE PRIMEIRA
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E MINISTROS DE ESTADO**

.....

TÍTULO I

.....

CAPÍTULO VIII DOS CRIMES CONTRA O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIÁRIAS

Art. 12. São crimes de responsabilidade contra as decisões judiciais:

- 1 - impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário;
- 2 - Recusar o cumprimento das decisões do Poder Judiciário no que depender do exercício das funções no Poder Executivo;
- 3 - deixar de atender a requisição de intervenção federal do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral;
- 4 - Impedir ou frustrar pagamento determinado por sentença judicial.

TÍTULO II DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

- 1 - os atos definidos nesta lei, quando por eles praticados ou ordenados;
- 2 - os atos previstos nesta lei que os Ministros assinarem com o Presidente da República ou por ordem dêste praticarem;
- 3 - A falta de comparecimento sem justificção, perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra casa do Congresso os convocar para pessoalmente, prestarem informações acerca de assunto previamente determinado;
- 4 - Não prestarem dentro em trinta dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito ou prestarem-nas com falsidade.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
